



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Credenciado pelo Decreto de 14 de agosto de 1996, publicado no DOU 15/08/96

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

Este regimento está em concordância com a
Portaria CAPES nº 96, de 18 de julho de
2013.

Joaçaba/SC, 10 de setembro de 2014.

[Handwritten signature]



Universidade do Oeste de Santa Catarina



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID/UNOESC

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este documento normatiza o funcionamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) no âmbito da Universidade do Oeste de Santa Catarina-Unoesc, em atendimento à determinação da Portaria CAPES nº 96 de 18 de julho de 2013, que estabelece as Normas Gerais do PIBID.

Parágrafo único. Este Regimento deverá adequar-se a qualquer outra Portaria da CAPES que venha a ser editada sobre este Programa, não podendo conflitar com as Normas Gerais que regem o PIBID.

Seção I – DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 2º O Pibid é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 3º O PIBID-Unoesc inclui atividades em turno e contraturno nas escolas públicas participantes do Programa e nas dependências da Unoesc, envolvendo, obrigatoriamente, todos os bolsistas (professores coordenadores, professores supervisores e licenciandos bolsistas) e, em situação especial, outros membros da comunidade escolar e acadêmica que queiram colaborar com a execução do PIBID.

Parágrafo único. O apoio da Capes ao programa consiste na concessão de bolsas aos integrantes do projeto e no repasse de recursos financeiros para custear suas atividades.

Art. 4º As escolas conveniadas concordam, por meio de Termo de Acordo (Anexo I) assinado por seus dirigentes, em receber em suas dependências os licenciados bolsistas e professores coordenadores dos subprojetos ao longo de sua execução, bem como de possibilitar a realização das atividades do PIBID no âmbito escolar.

§ 1º Entende-se por escolas participantes as públicas, municipais, estaduais e federais, cujas Secretarias de Educação possuam convênio vigente com a Instituição.

§ 2º Em casos excepcionais, a formalização poderá ser realizada por outra sistemática.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

§ 3º O Programa Pibid-Unoesc desenvolve ações no âmbito de um ou mais Projetos Institucionais aprovados pela Capes, aos quais se vinculam os projetos das diversas licenciaturas, e os subprojetos das áreas específicas.

Art. 5º As atividades do projeto serão realizadas preferencialmente em escolas:

- I. Que tenham obtido Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) abaixo da média nacional e naquelas que tenham experiências bem-sucedidas de ensino e aprendizagem, a fim de apreender as diferentes realidades e necessidades da educação básica e de contribuir para a elevação do IDEB, compreendendo-o nos seus aspectos descritivos, limites e possibilidades;
- II. Que aderiram aos programas e ações das Secretarias de Educação e do Ministério da Educação, como as Escolas de Tempo Integral, Ensino Médio Inovador, Programa Mais Educação, entre outros.

Seção II – DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º O Programa Pibid vincula-se à Diretoria de Graduação, Pró-reitoria Acadêmica, e Vice-reitoria Acadêmica.

Art. 7º Compete à Instituição garantir e zelar pela infraestrutura de funcionamento do Pibid e pelos aspectos legais da vinculação institucional do Programa, assim como pelo registro acadêmico das atividades de todos os membros do Pibid.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 8º O Programa Institucional de Iniciação à Docência da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Pibid/Unoesc tem como objetivos principais:

- I. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II. Contribuir para a valorização do magistério;
- III. Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV. Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V. Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI. Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;
- VII. Contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

**CAPÍTULO III - DO PROJETO****Seção I – DA CARACTERÍSTICA DO PROJETO E DOS SUBPROJETOS**

Art. 9º O projeto institucional abrange diferentes características e dimensões da iniciação à docência, entre as quais:

- I. Estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliers, secretarias;
- II. Desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o processo de ensino aprendizagem;
- III. Planejamento e execução de atividades nos espaços formativos (escolas de educação básica e IES a eles agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento), desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do aluno em formação;
- IV. Participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola, bem como participação nas reuniões pedagógicas;
- V. Análise do processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos ligados ao subprojeto e também das diretrizes e currículos educacionais da educação básica;
- VI. Leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos;
- VII. Cotejamento da análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores das escolas de educação básica, em articulação com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;
- VIII. Desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;
- IX. Elaboração de ações no espaço escolar a partir do diálogo e da articulação dos membros do programa, e destes com a comunidade;
- X. Sistematização e registro das atividades em portfólio ou instrumento equivalente de acompanhamento;
- XI. Desenvolvimento de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação dos pares.

Art. 10º O projeto deve ser desenvolvido por meio da articulação entre a IES e o sistema público de educação básica e deve contemplar:

- I. A inserção dos estudantes de licenciatura nas escolas da rede pública de ensino, espaço privilegiado da práxis docente;
- II. O contexto educacional da região onde será desenvolvido;
- III. Atividades de socialização dos impactos e resultados;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

- IV. Aspectos relacionados à ampliação e ao aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e à capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos centrais da formação dos professores;
- V. Questões socioambientais, éticas e a diversidade como princípios de equidade social, que devem perpassar transversalmente todos os subprojetos.

Art. 11. O projeto institucional é composto por subprojetos, definidos pela área de conhecimento do curso de licenciatura.

§ 1º As áreas das licenciaturas contempladas são as apoiadas pelo programa e relacionadas à educação básica, nos seus níveis e modalidades, e à gestão educacional, em conformidades com as definidas pela Capes em edital.

§ 2º Cada projeto institucional poderá possuir apenas um subprojeto por licenciatura/habilitação em cada campus/polo, respeitando a faixa mínima e máxima de alunos por subprojeto.

§ 3º A Universidade do Oeste de Santa Catarina poderá apresentar subprojetos interdisciplinares de acordo com as normas estabelecidas em edital pela Capes.

Seção II – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID E DA MODALIDADE DE BOLSAS

Art. 12. Compõem a equipe do Pibid:

- I. O coordenador institucional;
- II. Os coordenadores de área de gestão de processos educacionais;
- III. Os coordenadores de área (coordenadores dos subprojetos);
- IV. Os professores supervisores das escolas públicas participantes;
- V. Os licenciandos bolsistas; e
- VI. Os licenciandos voluntários.

§ 1º Compreende-se por coordenador institucional o professor da IES que representa o PIBID-UNOESC junto à CAPES, às Secretarias Estadual e Municipais de Educação, às escolas públicas participantes, e que preside a Comissão Permanente de Acompanhamento (CAP) do PIBID-UNOESC.

§ 2º Compreende-se por coordenadores de área de gestão de processos educacionais os Professores indicados para auxiliar o Coordenador Institucional no desenvolvimento do PIBID-UNOESC e que participam, como membros natos, da Comissão Permanente de Acompanhamento (CAP).



Universidade do Oeste de Santa Catarina

§ 3º Compreende-se por coordenadores de área os professores da Unoesc que respondem pela elaboração e execução dos subprojetos.

§ 4º Compreende-se por professores supervisores os docentes das escolas públicas participantes que acompanham as atividades do PIBID nessas instituições.

§ 5º Compreende-se por licenciandos bolsistas (ou bolsistas de iniciação à docência) os alunos de graduação da Unoesc, exclusivamente das licenciaturas, e que executem regularmente as atividades dos subprojetos.

§ 6º Compreende-se por licenciandos voluntários os alunos de graduação da Unoesc, exclusivamente das licenciaturas, que executem regularmente as atividades dos subprojetos sem receber bolsa.

Seção III – DOS REQUISITOS DOS BOLSISTAS

Art. 13. Para concessão de bolsa de coordenação institucional e coordenação de área de gestão de projetos educacionais, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir título de mestre ou doutor;
- II. Pertencer ao quadro permanente da Unoesc, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e;
- III. Ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos como docente do ensino superior;
- V. Ministrando disciplina em curso de licenciatura da IES;
- VI. Possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) Orientação de estágio em curso de licenciatura;
 - b) Curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;
 - c) Coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
 - d) Experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
 - e) Produção na área.
- VII. Possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;
- VIII. Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na IES.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos para concessão da bolsa será verificado também pela Capes por meio de análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 14. Para concessão de bolsa de coordenação de área, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir formação – graduação ou pós-graduação – na área do subprojeto;
- II. Pertencer ao quadro permanente da Unoesc e, possuir carga horária de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais, disponíveis para as atividades de Pibid;
- III. Ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V. Ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;
- VI. Possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) Orientação de estágio em curso de licenciatura;
 - b) Curso de formação ministrado para professores da educação básica;
 - c) Coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
 - d) Experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
 - e) Produção na área.
- VII. Não ocupar o cargo de Reitor, Vice-reitor, Presidente, Vice-presidente, Pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na IES;

Parágrafo único. A Capes poderá, a qualquer momento, realizar a verificação do atendimento aos requisitos por meio da análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.

Art. 15. Para concessão de bolsa de supervisão, o professor da escola de educação básica deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;
- II. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- III. Ser professor na escola participante do projeto Pibid e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;
- IV. Não estar licenciado/afastado, da escola pública participante a que se vincula, durante o período de execução do subprojeto;
- V. Ser selecionado pelo Pibid da IES.

Art. 16. Para concessão de bolsa de iniciação à docência, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Unoesc na área do subprojeto;
- II. Ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de licenciatura;
- III. Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da Unoesc;
- IV. Ser aprovado em processo seletivo realizado pelo Pibid da Unoesc.



Universidade do Oeste de Santa Catarina



§ 1º O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista Pibid, desde que:

- I. Não possua relação de trabalho com a IES participante do Pibid ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;
- II. Possua disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

§ 2º As exigências para os licenciandos voluntários são as mesmas estabelecidas no caput desse artigo, excetuando-se o item IV.

§ 3º Poderá o coordenador institucional propor outros mecanismos para a seleção.

Seção IV – DOS DEVERES DOS ENVOLVIDOS

Art. 17. São deveres do coordenador institucional:

- I. Responder pela coordenação geral do Pibid perante as escolas, a Unoesc, as secretarias de educação e a Capes;
- II. Acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;
- III. Acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no Pibid;
- IV. Atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V. Empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;
- VI. Comunicar à Capes as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;
- VII. Elaborar e encaminhar à Capes relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido em portaria;
- VIII. Articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;
- IX. Responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;
- X. Acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;
- XI. Manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;
- XII. Garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do Pibid;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

- XIII. Realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- XIV. Comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- XV. Promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;
- XVI. Enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
- XVII. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes e pelas instituições participantes do programa;
- XVIII. Utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;
- XIX. Prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;
- XX. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- XXI. Manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes; e
- XXII. Compartilhar com a direção da Unoesc e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 18. São deveres do coordenador de área de gestão de processos educacionais:

- I. Apoiar o coordenador institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;
- II. Colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e o colegiado de curso envolvidos na proposta institucional;
- III. Promover reuniões periódicas com a equipe do programa;
- IV. Atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V. Produzir relatórios de gestão sempre que solicitado; Representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pela Unoesc ou pela Capes, quando couber;
- VI. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- VII. Manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes e;
- VIII. Compartilhar com a direção da Unoesc e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 19. São deveres do coordenador de área:

- I. Responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;
- II. Elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;
- III. Participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;
- IV. Orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;
- V. Apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

- VI. Atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VII. Informar ao coordenador institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;
- VIII. Comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- IX. Participar de seminários de iniciação à docência do Pibid promovidos pela IES à qual está vinculado;
- X. Enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XI. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- XII. Manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XIII. Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIV. Compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e.
- XV. Elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 20. São deveres do supervisor:

- I. Elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- II. Controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;
- III. Informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Pibid;
- IV. Atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- V. Participar de seminários de iniciação à docência do Pibid promovidos pelo projeto do qual participa;
- VI. Informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VII. Enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- VIII. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- IX. Manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- X. Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XI. Compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e.
- XII. Elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 21. São deveres do bolsista de iniciação à docência:

- I. Participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. Dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 horas semanais às atividades do Pibid/Unoesc, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III. Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- IV. Atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V. Assinar Termo de Compromisso do programa;
- VI. Restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- VII. Informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- VIII. Elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;
- X. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- XI. Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

Parágrafo único. É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

CAPÍTULO IV- DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Seção I – DO PROCESSO

Art. 22. O coordenador institucional será indicado pela Vice-Reitoria Acadêmica, mediante portaria específica.

Art. 23. Os coordenadores de área, de área de gestão de processos educacionais serão indicados com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica, sendo nomeados por portaria específica, respeitando os requisitos exigíveis e a quantidade máxima de vagas disponibilizadas pela Capes para esse cargo.

Art. 24. Os professores supervisores serão selecionados mediante edital e terão como espaço preferencial as escolas públicas participantes nas quais serão desenvolvidas as ações do Pibid, sendo, obrigatoriamente, divulgados amplamente nesses locais.

Art. 25. Os licenciandos bolsistas serão selecionados mediante edital específico do Pibid/Unoesc, de acordo com os critérios estabelecidos pela Capes.



Universidade do Oeste de Santa Catarina



Art. 26. Os licenciandos voluntários serão selecionados mediante processo seletivo específico do PIBID/Unoesc.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Área e os professores supervisores acompanharão e supervisionarão o desenvolvimento das atividades do subprojeto nas escolas participantes do programa.

Seção II - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS BOLSAS

Art. 27. A suspensão temporária da bolsa, com posterior reativação, deverá ser solicitada nos seguintes casos:

- I. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;
- II. Para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;
- III. Para averiguação de descumprimento de normas do Pibid.

§1º Professor em gozo de licença prevista na Lei n. 8.112/1990 ou no Decreto-Lei n. 5.452/1943, que demandar o afastamento das atividades laborais na Unoesc ou na escola por período superior a 15 (quinze) dias, deverá, igualmente, afastar-se das atividades do projeto Pibid/Unoesc.

§2º Apenas nos casos previstos nos incisos II e III, a suspensão poderá ser feita pela Capes.

§3º Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

Parágrafo único. A solicitação de suspensão temporária de bolsa deverá ser encaminhada pelos coordenadores de área à Coordenação institucional do Pibid/Unoesc assim que houver ciência dessa necessidade.

Seção III - DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO PIBID/UNOESC

Art. 28. Qualquer bolsista do Pibid/Unoesc poderá ser desligado do Programa caso não cumpra com as exigências previstas neste Regimento e nos subprojetos aprovados pela Capes.

Art. 29. São motivos de desligamento dos membros do Pibid/Unoesc:

- I. Licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;
- II. Falta de assiduidade e pontualidade nas reuniões e atividades do Programa;
- III. Recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;
- IV. Recusa na elaboração de registros escritos das atividades do PIBID;
- V. Faltas, por quatro vezes consecutivas, não justificadas: atestado médico, certificado da coordenação de curso, certificado das direções das escolas participantes, certificado da coordenação institucional do PIBID;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

- VI. Dois atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros à coordenação de área ou à Coordenação institucional;
- VII. Incompatibilidade horária com as atividades do Programa;
- VIII. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IX. Duplicidade ou acúmulo de bolsas;
- X. Uso indevido dos recursos financeiros do Programa;
- XI. Recusa e/ou atraso sistemático na entrega de documentos referentes aos gastos efetuados com recursos do PIBID (notas fiscais, recibos de compra, canhotos de passagens e demais comprovantes de despesas);
- XII. Desempenho insatisfatório nas atividades e ações relativas ao Programa e ao subprojeto a que estiver vinculado;
- XIII. Atitudes de desrespeito à comunidade escolar ou a demais membros da equipe do
- XIV. PIBID-Unoesc;
- XV. Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);
- XVI. Comprovação de irregularidade na concessão da bolsa;
- XVII. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- XVIII. Encerramento do subprojeto ou projeto;
- XIX. Término do prazo máximo de concessão;
- XX. A pedido do bolsista;

§1º As solicitações de desligamento de licenciandos bolsistas e professores supervisores deverão ser encaminhadas pelos coordenadores de área à Coordenação Institucional do Pibid/Unoesc, por escrito.

§2º O desligamento dos Coordenadores de Curso, Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais, Coordenadores de Área ou do Coordenador Institucional é de responsabilidade da Vice-Reitoria Acadêmica.

§3º O desligamento de licenciandos bolsistas, professores supervisores ou coordenadores de área será feito diretamente no sistema de acompanhamento da Capes pelo coordenador institucional do Pibid/Unoesc.

Art. 30. Eventuais recursos referentes a desligamentos de licenciandos bolsistas, professores supervisores ou coordenadores de área poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Acompanhamento (CAP), a quem caberá manifestação final sobre a decisão.

Seção V- DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UNOESC

Art. 31. A substituição dos bolsistas será feita diretamente no sistema de acompanhamento da Capes pelo coordenador institucional do Pibid/Unoesc.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 32. Nas substituições de professores supervisores e licenciandos bolsistas, será observada a eventual lista de espera, com validade de 12 (doze) meses, dos candidatos selecionados por editais específicos.

Parágrafo único. Caso não haja candidatos na lista de espera, a Coordenação da Área abrirá um novo processo seletivo simplificado para licenciandos bolsistas e/ou professores supervisores, observados os requisitos presentes nesse Regulamento.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID/UNOESC- CAP

Seção I- DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 33. O Coordenador Institucional, os Coordenadores de Área e de Gestão de Processos Educacionais comporão a gestão Institucional do Pibid/Unoesc, responsável pelo Programa junto à Vice-Reitoria Acadêmica e pela sua gestão interna, em seus aspectos acadêmicos. Ao Coordenador Institucional cabem as operações que envolvem as práticas de gestão financeira do Pibid/Unoesc.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador institucional, os coordenadores de área de gestão de processos educacionais responderão administrativamente pelo Programa, na ausência dos dois, os coordenadores dos subprojetos assumem os processos.

Art. 34. O Pibid/Unoesc será administrado pela Coordenação institucional em colaboração com a Comissão Permanente de Acompanhamento (CAP), que será composta:

- I. Pelo coordenador institucional, como seu presidente e membro nato;
- II. Pelos coordenadores de área de gestão de processos educacionais, como membros natos;
- III. Por dois representantes dos professores supervisores das escolas públicas participantes;
- IV. Por dois licenciandos bolsistas do Pibid/Unoesc;
- V. Por dois coordenadores de área (subprojetos).

§ 1º As representações dos coordenadores de área, dos professores supervisores e dos licenciandos bolsistas devem ser renovadas anualmente.

§ 2º Os representantes dos coordenadores de área, dos professores supervisores e dos licenciandos bolsistas por seus respectivos pares e terão assento na CAP durante um ano, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, por meio de novo pleito.

Art. 35. Os recursos financeiros aprovados pela Capes e destinados à execução das atividades do Pibid/Unoesc serão depositados diretamente pela Capes em conta-pesquisador aberta em nome do coordenador institucional, que terá a função de gerenciar esses recursos.



Universidade do Oeste de Santa Catarina



§ 1º Os recursos financeiros serão utilizados única e exclusivamente para as atividades do Pibid, de acordo com os subprojetos e plano de trabalho Institucional aprovados pela Capes.

§ 2º A movimentação dos recursos financeiros, assim como a prestação de contas anual acerca da utilização desses recursos, é de responsabilidade do coordenador institucional e deverá obedecer às regras da Capes sobre a matéria.

Art. 36. Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento (CAP):

- I. Assessorar a coordenação institucional no que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;
- II. Aprovar relatórios internos do Pibid/Unoesc – parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;
- III. Examinar solicitações dos bolsistas do Pibid/Unoesc;
- IV. Aprovar orçamento interno do programa;
- V. Elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;
- VI. Contatar a direção das escolas participantes do Pibid/Unoesc, quando necessário;
- VII. Propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das Atividades do Pibid/Unoesc nas escolas participantes e nos subprojetos;
- VIII. Organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa.
- IX. Deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

Seção II- DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

Art. 37. Os Egressos serão acompanhados pela Coordenação do Pibid/Unoesc após 06 (seis) meses de sua saída do Programa e durante 12 (doze) meses após a colação de grau.

Art. 38. O processo dar-se-á por meio de pesquisas qualitativas e quantitativas, preferencialmente, via online.

Seção III- DO SISTEMA DE REGISTRO DE ATIVIDADES DO PIBID/UNOESC

Art. 39. O registro das atividades do Pibid/Unoesc deverá ser feito por todos os integrantes do programa em sistema software ou caderno e portfólio e encaminhados à coordenação institucional sempre que requisitado.

Art. 40. Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que autorizados pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Seção IV- DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO (PROGRAMA E MEMBROS) DO PIBID

Art. 41. Os bolsistas serão avaliados pelos respectivos superiores imediatos, por meio do registro de presenças, registro das atividades, participação em eventos, discussões e diálogos, portfólios ou instrumento equivalente; tomando como referência o cumprimento das ações previstas na proposta do Subprojeto do Curso aprovado pela Capes, em que o bolsista esteja vinculado.

§ 1º Os bolsistas de Supervisão e Iniciação à Docência do PIBID devem, obrigatoriamente, organizar portfólio ou instrumento equivalente; das atividades desenvolvidas nos subprojetos.

§ 2º Não será atribuída uma nota específica, sendo a avaliação realizada por meio de feedback individual.

§ 3º Entende-se como desempenho satisfatório o cumprimento das ações previstas e acompanhadas pelo Coordenador de Área e Supervisores do Subprojeto, nas Unidades Escolares.

§ 4º Em caso de descumprimento das ações previstas, o bolsista pode ser desligado do programa com base nos deveres e condições de permanência no subprojeto, previstas neste regimento.

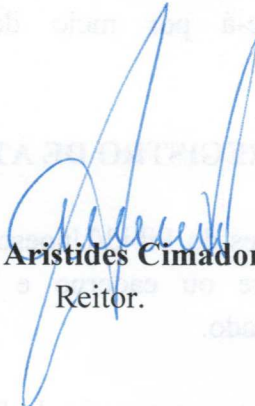
Art. 42. Os processos que envolvem a implementação do Pibid/Unoesc serão alvo de avaliação constante pelos envolvidos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Casos não previstos por este Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Pibid, que comunicará à Vice-Reitoria Acadêmica, para as providências.

Art. 44. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Universitário, Resolução nº 131, em 10 de setembro de 2014.

Registre-se e publique-se.


Prof. Aristides Cimadon,
Reitor.



Universidade do Oeste de Santa Catarina
ANEXO I

ESCOLA DE EDUCAÇÃO.....escrever nome completo da escola, código do INEP.

Rua:

Bairro:

Modalidade: () Estadual () Municipal

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, portador do CPF _____, diretora da escola, _____, pertencente ao sistema público de ensino _____ (estadual/municipal) de Santa Catarina, declaro concordar em participar do Programa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES/UNOESC.

Local e data

Assinatura e carimbo